



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **DECRETO Nº 097/2023**

Institui o COMITÊ MUNICIPAL DE INVESTIGAÇÃO DE TRANSMISSÃO VERTICAL DO HIV, SÍFILIS E HEPATITES VIRAIS, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 8080/90 e a lei estadual 13.331/01 instituem a utilização dos dados epidemiológicos como critério para o estabelecimento de prioridades, alocação de recursos e orientação programática,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 8080/90 e lei estadual 13.331/01 definem a Competência do Município nas ações de saúde pública,

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério da Saúde/Departamento Nacional IST/AIDS, para que sejam instituídos comitês estaduais e municipais que investiguem, mapeie e analise os principais problemas relacionados à transmissão vertical do HIV, Sífilis e Hepatites Virais e proponham medidas que possam reduzir a ocorrência e a morbimortalidade da população a estes agravos,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o "COMITÊ MUNICIPAL DE INVESTIGAÇÃO DE TRANSMISSÃO VERTICAL DO HIV, SÍFILIS E HEPATITES VIRAIS" com caráter multiprofissional, técnico e científico de natureza consultiva, normativa e de investigação que terá como objetivos:

I – Investigar os casos de transmissão vertical do HIV, Sífilis, Hepatites Virais do Município, visando à eliminação destes agravos como problema de saúde pública.

II – identificar determinantes e propor medidas, fluxos e protocolos que possam aprimorar à prevenção, assistência e vigilância de determinantes da transmissão vertical do HIV, Sífilis e Hepatites Virais.

III – Propor, apoiar e executar ações conjuntas entre os serviços de saúde governamentais, prestadores de saúde particulares e de controle social.

IV – Conhecer a situação epidemiológica.

V – Traçar estratégias de mobilização para ações de redução e eliminação transmissão vertical do HIV, Sífilis e Hepatites Virais, proporcionar o acesso ao pré-natal com captação precoce no primeiro trimestre gestacional, testagem rápida na primeira consulta de pré-natal, realização de exames laboratoriais e de imagem, conforme norma técnica do pré-natal e protocolos estabelecidos. Monitoramento da puérpera e recém-nascido, dentre outros definidos pelo comitê.

VI – Acompanhar as ações desenvolvidas pelos programas governamentais como o "REDE MÃE PARANAENSE" para prevenção de transmissão vertical e propor ações para o seu redirecionamento e aprimoramento.

9



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

VII – Participar da difusão de diretrizes, normas e procedimentos destes Programas, em conjunto com a estrutura formal do SUS, junto às instituições.

**Art. 2º** Das atribuições do “COMITÊ MUNICIPAL DE INVESTIGAÇÃO DE TRANSMISSÃO VERTICAL DO HIV, SÍFILIS E HEPATITES VIRAIS”

I – Acompanhar os indicadores da transmissão vertical do HIV, Sífilis e Hepatites Virais do Município e se necessário sejam realizadas intervenções.

II – Tornar público os indicadores do município no que se refere a rede materno infantil e transmissão vertical.

III – Estabelecer estratégias de mobilização social junto à comunidade, aos profissionais envolvidos com a saúde da mulher e da criança, sobre a importância dos conhecimentos dos casos, das estratégias de prevenção à transmissão vertical do HIV, Sífilis e Hepatites Virais e da importância da organização dos serviços de saúde para este enfrentamento.

IV – Estabelecer estratégias de mobilização social junto à comunidade, aos profissionais envolvidos com a saúde da mulher e da criança, sobre a importância da prevenção à mortalidade materna e infantil e prevenção à transmissão vertical do HIV, Sífilis e Hepatites Virais, e da organização dos serviços de saúde para este enfrentamento.

V – Sensibilizar instituições, empresas, sindicatos, associações e os meios de comunicação local para o desenvolvimento de campanhas educativas relacionadas à saúde da comunidade, proporcionando a prevenção das infecções sexualmente transmissíveis, tendo como consequência a redução dos indicadores de transmissão vertical.

VI – Promover ações voltadas a educação em saúde relacionadas a prevenção do HIV, Sífilis e Hepatites Virais.

**Art. 3º** O “COMITÊ MUNICIPAL DE INVESTIGAÇÃO DE TRANSMISSÃO VERTICAL DO HIV, SÍFILIS E HEPATITES VIRAIS” será representado pelas seguintes instituições que deverão indicar seus titulares e suplentes.

I – Secretária Municipal de Saúde

- A – Direção – Titular e suplente;
- B – Atenção Primária – Titular e suplente;
- C – Vigilância em Saúde – Titular e suplente;
- D – Vigilância em Saúde Epidemiológica – Titular e suplente;
- D – Ambulatório Municipal de Infectologia – Titular e suplente;
- E – Média e alta complexidade – Titular e suplente;
- F – CRMI – Titular e suplente;
- G – Assistência Social SMS – Titular e suplente;
- H – Serviço de Assistência Psicológica SAP – Titular e suplente;
- I – Médico(a) infectologista da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Associação Beneficente de Saúde do Noroeste do Paraná - Norospar – Titular e suplente.

III- Associação Beneficente São Francisco de Assis – Cemil - Titular e suplente.

IV – Instituto Nossa Senhora Aparecida – Titular e suplente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

V – 12ª Regional de Saúde – Titular e suplente.

§1º Poderão ser convidadas para apresentação e/ou estudo de caso outras entidades conforme deliberação do comitê.

**Art. 4º** A coordenação do Comitê será exercida pela representante titular do Ambulatório Municipal de Infectologia e vice-coordenação pelo representante da vigilância em saúde Epidemiológica.

**Art. 5º** A participação no comitê será considerada função pública relevante honorífica e não remunerada.

**Art. 6º** Os membros do Comitê serão designados pelos titulares dos Órgãos e entidades referidos no Art. 4º deste Decreto, para terem um mandato de 2 (dois) anos, podendo, entretanto serem substituídos, a qualquer tempo, bem como terem sua designação prorrogada por igual período.

**Art. 7º** O comitê terá seu funcionamento regulado por regimento interno, aprovado por maioria absoluta de seus membros titulares, e baixado, mediante portaria do Prefeito Municipal.

**Art. 8º** O Comitê reunir-se-á, em caráter ordinário, conforme definido em regimento interno.

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 04 de abril de 2023.

**HERMES PIMENTEL DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**HERISON CLEIK DA SILVA LIMA**  
Secretário Municipal de Saúde

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 071 abril 120 23  
DE N.º 12.698  
UMUARAMA 101 04 20 23  
Dense  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS